



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2015
CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA VEÍCULOS

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Porto Vera Cruz, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade de Porto Vera Cruz (RS), inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado por seu Vice Prefeito Municipal, Sr.^a DOALCIR ROQUE SEGAT, CPF 307.403.570-04, , residente na Linha Roncador, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., domiciliada a Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, andar 21, bairro Brooklin, no município de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38 representada neste ato por Paulo Roberto Martins, portador da Carteira de Identidade nº 04737397-21FP-RJ e CPF nº 637.090.827-49, doravante denominada CONTRATADA, ficando justa e contratada o que segue:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 284/2015, regendo-se o mesmo nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 1.415, de 09 de outubro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, e de acordo Lei Complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial nº 02/2015 e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

O presente contrato tem por objeto a contratação de seguros para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete da Prefeita. A relação das quantidades e especificações estão referidas abaixo:

ITEM	DESCRÍCÃO	QUANT	TOTAL
	2,119 0040 3390 39		
01	Contratação de seguro total mais terceiros: Marca/Modelo: Renault Master Greencar ambulância. Pot/Cil: 3,50PBT/130CV Placa:IWA3185 Ano/Modelo: 2014/2015 Combustível: Diesel Cor Predominante: Branca Chassi: 93YMAF4LCFJ430181 Código RENAVAM: 01023331648 Categoria: Oficial	01 UN	3.927,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

	<p>COBERTURAS:</p> <p>Casco- Colisão, incêndio, roubo/furto.</p> <p>Cobertura do casco: R\$ 80.000,00</p> <p>Danos Materiais: R\$ 100.000,00</p> <p>Danos corporais: R\$ 200.000,00</p> <p>Danos Morais: R\$ 30.000,00</p> <p>APO- Morte: R\$ 20.000,00</p> <p>APO- Invalidez: R\$ 20.000,00</p> <p>Assistência 24 horas para veículo e passageiro com quilometragem de reboque de no mínimo 700 km.</p> <p>Vidros completos.</p> <p>Equipamentos: R\$ 10.000,00</p> <p>FRANQUIAS:</p> <p>Casco: R\$ 6000,00</p> <p>Vidros: R\$ 100,00</p> <p>Equipamentos: R\$ 1.000,00</p>		
02	<p>Marca/Modelo: Fiat Ducato 16 lugares.</p> <p>Pot/Cil: 127CV Placas: IWA2115</p> <p>Ano/Modelo: 2014/2014 Combustível: Diesel</p> <p>Cor Predominante: Branca Categoria: Oficial</p> <p>Chassi: 93W245H34E2139816</p> <p>Código Renavan: 01023280911</p> <p>COBERTURAS:</p> <p>Casco- Colisão, incêndio, roubo/furto.</p> <p>Cobertura do casco: R\$ 80.000,00</p> <p>Danos Materiais: R\$ 100.000,00</p> <p>Danos corporais: R\$ 200.000,00</p> <p>Danos Morais: R\$ 30.000,00</p> <p>APO- Morte: R\$ 20.000,00</p> <p>APO- Invalidez: R\$ 20.000,00</p> <p>Assistência 24 horas para veículo e passageiro com quilometragem de reboque de no mínimo 700 km.</p> <p>Vidros completos.</p> <p>FRANQUIAS:</p> <p>Casco: R\$ 6000,00</p> <p>Vidros: R\$ 100,00</p>	01 UN	2.727,00
04	Marca/Modelo: Marcopolo Volare V8	01 UN	1.927,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

Capacidade: 28 lugares Pot/Cil: 115CV Placas: IPI 5947 Ano/Modelo: 2008/2009 Combustível: Diesel Cor Predominante: Branca Categoria: Oficial Chassi: 93PB26G309C027971 Código RENAVAM: 00113235755 COBERTURAS: Casco- Colisão, incêndio, roubo/furto. Cobertura do casco: R\$ 100% valor de mercado Danos Materiais: R\$ 100.000,00 Danos corporais: R\$ 200.000,00 Danos Morais: R\$ 30.000,00 APO- Morte: R\$ 20.000,00 APO- Invalidez: R\$ 20.000,00 Assistência 24 horas para veículo e passageiro com quilometragem de reboque de no mínimo 700 km. Vidros completos. FRANQUIAS: Casco: R\$ 6000,00 Vidros: R\$ 100,00		
	TOTAL DESSA NOTA FISCAL	8.581,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente contrato é estimado em R\$ 8.581,00 (oito mil quinhentos e oitenta e um reais), correspondente à importância segurada para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

O pagamento será efetuado em 30 dias, após a entrega da apólice de seguro e apresentação da documentação fiscal e boleto bancário, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável.

§ 1º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

A apólice de seguro será entregue na Secretaria Municipal de Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS**

A efetivação das apólices dos seguros deverá ser realizada após a homologação e adjudicação do processo licitatório. Em caso de Seguros ainda a vencer, estes serão efetivados após a data de vencimento dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

**2,119 Conservação e Manutenção dos Veículos as ASPS
0040 3390 39 00 00 00 Outros serv. de terc. PJ**

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

- 3.1 - Emitir a apólice de Seguro, assim que for homologado e adjudicado o objeto;
- 3.2 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Contratante, ficando responsável, ainda, pela qualidade e presteza no atendimento, inclusive do ponto de vista técnico;
- 3.3 - Manter durante toda a vigência da apólice as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.4 - Atender prontamente os chamados do Contratante no prazo de 24 horas para todo o território nacional;
- 3.5 - Adotar as providências necessárias ao pagamento das indenizações devidas, imediatamente após a regularização dos sinistros;
- 3.6 - Executar os serviços decorrentes de danos materiais em oficinas autorizadas pelo fabricante.
- 3.7 - Em caso de perda total, o bem deverá ser restituído em pecúnia.
- 3.8 - Prestar serviço de socorro (reboque-guincho), em qualquer localidade dentro do território nacional;
- 3.9 – Cobertura para os vidros;
- 3.10 - Cumprir rigorosamente a legislação específica aplicável à prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como as exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária e de seguros;
- 3.11 - Cumprir o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.
- 3.12 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 3.13 - Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ainda que verificados nas dependências da Contratante, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

II - DO CONTRATANTE:

- 3.1 - Assegurar à Contratada o pagamento do seguro, no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, a partir da aprovação da nota fiscal e apresentação da Apólice e boletos bancários;
- 3.2 - Fornecer todos os documentos e/ou esclarecimentos, bem como garantir as condições necessárias à plena cobertura dos seguros, objeto desta licitação;
- 3.3 - Comunicar a ocorrência de sinistros, se houver, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas.
- 3.4 Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- 3.5 Pagar à Contratada, conforme a Cláusula Segunda;
- 3.6 Fiscalizar a execução deste contrato, através da Secretaria Municipal da Administração.

OBS: A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA APÓLICE CONTRATUAL

5.1 - A contratante poderá considerar rescindida a apólice, se a Contratada:

- 5.1.1 - Negar a indenizar ao Contratante, em caso de sinistro, dentro das condições contratuais de qualquer importância segurada;
- 5.1.2 - Subcontratar, total ou parcialmente o objeto de seguro;
- 5.1.3 - Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 5.1.4 - Tiver declarada sua liquidação pela SUSEP;
- 5.1.5 - Será rescindido ainda este compromisso, de pleno direito, sem prejuízo de outras penalidades que o caso couber, se a contratada infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato, não satisfazendo as exigências do Contratante quanto a qualidade e/ou rendimento dos serviços objeto deste contrato;
- 5.1.6 - No caso de cancelamento da apólice pelo Contratante, ou no caso de inadimplemento contratual por parte da seguradora, a devolução do prêmio deverá ser efetuada com correção monetária;
- 5.1.7 - As sanções previstas em Lei própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Os seguros terão vigência de 12 meses, a partir da data de sua emissão, respeitadas todas as cláusulas contratuais. Os itens deverão ter as apólices emitidas imediatamente após a homologação e adjudicação do objeto.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para a rescisão deste contrato, sem prejuízo, quando for o caso, de responsabilidade civil ou criminal, além de outras previstas e art. 78, da Lei 8.666/93 assegurada à Contratada o contraditório e ampla defesa:

- 9.1 Razões de relevante interesse do serviço público, a juízo da Administração, desde que devidamente justificadas;
- 9.2. A inexecução total ou parcial deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

- 9.3. Pedido de concordata e decretação de falência.
- 9.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 9.5. Paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.
- 9.6. Desatendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar sua execução.
- 9.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração.
- 9.8. Protesto de título, caracterizando a insolvência da Contratada.
- 9.9. Ocorrência de caso fortuito, ou força maior, devidamente comprovado, impossibilitando, total ou parcialmente, a execução do contrato.
- 9.10. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 9.10.1. Administrativa, por ato unilateral e escrito do Contratante;
 - 9.10.2. Amigável, por acordo entre as partes
 - 9.10.3. Judicial.
- 9.11. A rescisão administrativa será precedida de decisão escrita e motivada da autoridade que tiver celebrado este contrato.
- 9.12. A rescisão, na hipótese do item 9.1 acarretará à contratada as consequências previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, e sob responsabilidade do servidor designado pela portaria nº 4.785 de 26 de março de 2015. Essa fiscalização não exclui ou restringe a responsabilidade do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O Certificado de Seguro e Apólice, deverá retratar fielmente todas as condições apresentadas pela proponente na licitação;
- 10.2. O início da cobertura do risco constará da apólice e coincidirá com a data da emissão do empenho, para cobertura da despesa;
- 10.3. O Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de apresentação do certificado do Seguro e Apólice, para aprová-lo ou rejeitá-lo;
- 10.4. Em caso de não aprovação do Certificado do Seguro e Apólice por motivo de incorreção ou outro declarado pelo Contratante, a Contratada deverá providenciar a devida regularização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

10.5. É de inteira responsabilidade da Contratada qualquer infração do direito de venda, método ou processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo por eventuais indenizações, taxas ou multas devidas.

10.6 Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei 8.666/93 ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Cristo (RS) para dirimir qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Vera Cruz, em 26 de março de 2015.

DOALCIR ROQUE SEGAT
Vice-Prefeito Municipal assinando conforme
Decreto nº 938, de 23 de janeiro de 2009.

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

O presente termo está de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações. Este é o Parecer
Em...../...../.....

Jair Darlei Benke

Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295

Testemunhas: _____